PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Aluísio Mendes)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para ampliar as hipóteses de uso de monitoramento eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 146-B e 146-C da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execuções Penais, para ampliar as hipóteses de fiscalização do preso por meio de monitoramento eletrônico.

Art. 2º Os arts. 146-B e 146-C, ambos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com as seguintes alterações:

| "Art. 146-B |
|--|
| |
| VI – aplicar pena restritiva de liberdade a ser cumprida nos |
| regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para |
| tais regimes; |
| VII – aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação |
| de horários ou frequência a determinados lugares; |
| VIII - conceder o livramento condicional ou a suspensão |
| condicional da pena." (NR) |
| |
| "Art. 146-C |
| |
| "Parágrafo único |
| |
| VII – a revogação da suspensão condicional da pena; |
| VIII – a revogação do livramento condicional; |

 IX – a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade;

X - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a IX deste parágrafo." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 6.472/2016, de autoria do ex-deputado federal Francisco Floriano, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

"O objetivo desse Projeto de lei é ampliar as hipóteses de uso da tornozeleira eletrônica para englobar situações que dependem de fiscalização do poder público.

A Lei de Execuções Penais (LEP) admite o uso da tornozeleira eletrônica apenas em duas situações: saída temporária e prisão domiciliar (incisos II e IV do art. 146-B).

Creio que seria interessante ampliar as possibilidades de uso da tornozeleira eletrônica para situações que exigem maior fiscalização do poder público, como por exemplo, fiscalização do livramento condicional e do trabalho externo.

É importante deixar claro que, em regra, o Poder Executivo visualiza na tornozeleira eletrônica um mecanismo de 'criação de vagas', com a intenção de colocar os presos do regime semiaberto em liberdade com a tornozeleira eletrônica.

Na opinião de juízes que atuam no juízo de execuções penais, com quem tive a oportunidade de conversar sobre o assunto, a tornozeleira eletrônica deveria ser melhor utilizada como instrumento de fiscalização.

Não custa lembrar que uma expressiva parcela dos delitos são ordenados ou planejados dentro dos presídios brasileiros e, em muitos casos, executados exatamente quando o sentenciado conquista o direito a benefícios externos, como o trabalho, a saída temporária, o livramento condicional, etc.

As saídas temporárias ou 'saidões', como conhecidos popularmente, estão fundamentados na Lei de Execução Penal e nos princípios nela estabelecidos. Geralmente ocorrem em datas comemorativas específicas, tais como Natal, Páscoa e Dia das Mães, para confraternização e visita aos familiares. O benefício visa à ressocialização de presos, através do convívio familiar e da atribuição de mecanismos de recompensas e de aferição do senso de responsabilidade e disciplina do reeducando.

O acompanhamento dos presos durante o saidão fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública, que encaminha lista nominal com foto de todos os beneficiados para o comando das Polícias Civil e Militar, a fim de que os mesmos possam ser identificados caso seja necessário.

Ocorre que, em quase todos os Estados da Federação, o número de agentes do sistema prisional responsáveis pela fiscalização da saída dos presos é insuficiente, o que acaba deixando o preso livre para cometer novos crimes.

Esse distorção acaba passando para a sociedade uma sensação de impunidade e revolta.

Além disso, indiretamente, a tornozeleira eletrônica acaba sendo uma grande aliada da polícia nas investigações criminais.

Isso porque, o sentenciado que durante o cumprimento da pena utiliza a tornozeleira eletrônica durante o gozo dos benefícios externos viabiliza uma clara e importante informação sobre a própria investigação criminal, funcionando como um valioso instrumento de fomento das políticas de segurança pública.

Na prática, o uso da tornozeleira eletrônica tem demonstrado ser um meio eficiente e, por esta razão, deveria ser melhor utilizado pela Justiça."

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. Aluísio Mendes

Podemos/MA